COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CONTRATO Nº 058/2021

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI** e a empresa **DEMERVAL REIS DOS SANTOS-ME**, conforme as disposições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de Maio do ano de 2021, nesta cidade de NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, portador do RG nº 687.087 SSP/PI, inscrito no CPF nº 674.610.003-06 e, de outra lado, a empresa, **DEMERVAL REIS DOS SANTOS-ME**, com sede na Avenida Joaquim Ramos, nº 1335, Centro de Nazaré do Piauí-PI, CEP 64.825-000, inscrita no C.N.P.J. 41.277.229/0001-55 e neste ato representada pelo Senhor Demerval Reis dos Santos, RG nº 509.761 SSP/PI e CPF nº 165.777.012-53, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Ramos, nº 1340, Centro de Nazaré do Piauí-PI, CEP 64.825-000, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Tomada de Preço Nº 006/2021, conforme Processo Administrativo nº 055/2021, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para o hospital municipal de Nazaré do Piauí-PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 69.428,00 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais), vencedor do Lote III-Gêneros Alimentícios do certame, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Achocolatado em pó, lata ou pacote com 400g.	PCT	300	MARATÁ	5,00 CINCO REIS	1.500,00 HUM MIL E QUINHENTOS REAIS

2	Açúçar cristal, cor branca, pacotes de 01kg, fardo com 30kg	KG	500	HOLANDA	3,40 TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS	1.700,00 UM MIL E SETECENTOS REAIS
3	Adoçante dietético liquido- 80ml	UNIDADE	50	MATARÁ	3,00 TRÊS REAIS	150,00 CENTO E CINQUENTA REAIS
4	Alho em pasta pote com 200g	UNIDADE	300	W-3	5,00 CINCO REIS	1.500,00 HUM MIL E QUINHENTOS REAIS
5	Amido de milho, embalagem de 200g	UNIDADE	300	KIMIMO	4,00 QUATRO REAIS	1.200,00 UM MIL E DUZENTOS REAIS
6	Arroz tipo de 1kg,	KG	2.500	BELLSABOR	4,70 QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS	11.750,00 ONZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS
7	Aveia – embalagem de 200g	UNIDADE	400	DR.OETKER	3,50 TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	1.400,00 HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS
8	Azeitona – Pct de 150 g	PCT	100	MARATÁ	4,00 QUATRO REAIS	400,00 QUATROCENTOS REAIS
9	Biscoito doce (tipo maria) pacote com 400g	PCT	450	3 DE MAIO	4,50 QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	2.025,00 DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS
10	Biscoito salgado (tipo cream cracker) 400g.	PCT	450	3 DE MAIO	4,50 QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	2.025,00 DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS
11	Café – pct 250g	PCT	500	BRUMADO	3,80 TRÊS REAIS E OITENAT CENTAVOS	1.900,00 UM MIL E NOVECENTOS REAIS
12	Carne de charque, pacote de 500g.	KG	240	UNICHAQUE	25,00 VINTE E CINCO REAIS	6.000,00 SEIS VIL REAIS
13	Chá (diversos) – pct	PCT	240	MARATÁ	4,00 QUATRO REAIS	960,00 NOVECENTOS

14	Colorau em pacote 100g, em fardo com 1 KG. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega do produto.	KG	150	MARATÁ	10,00 DEZ REAIS	1.500,00 UM MILE QUINHENTOS REAIS
15	Condimento em pacote de 100g, em fardo com 1 KG. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega do produto.	KG	150	MARATÁ	10,00 DEZ REAIS	1.500,00 UM MILE QUINHENTOS REAIS
16	Creme de Leite lata ou pacote com 200g	UNIDADE	300	PIRACANJUBA	3,50 TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	1.050,00 UM MIL E CINQUENTA REAIS
17	Doce de goiaba/banana – 1kg (barra)	KG	200	STELLA DORIO	13,00 TREZE REAIS	2.600,00 DOIS MIL E SEISCENTOS REIS
18	Extrato de tomate embalagem com 190g	UNIDADE	200	STELLA DORIO	2,50 DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	500,00 QUINHENTOS REAIS
19	Farinha de mandioca branca, pacotes de 01kg	UNIDADE	200	IDEAL	5,00 CINCO REAIS	1.000,00 HUM MIL REAIS
20	Farinha de trigo especial, com fermento, tipo 01, fina, branca unidade de fornecimento: pacote com 1000g	UNIDADE	200	IDEAL	6,00 SEIS REAIS	1.200,00 HUM MIL E DUZENTOS REAIS
21	Farinha láctea, lata ou pacote com 210g	UNIDADE	200	MARATÁ	5,00 CINCO REAIS	1.000,00 HUM MIL REAIS
22	Fécula mandioca em pacotes com 1kg	KG	150	LOPES	6,00 SEIS REAIS	900,00 NOVECENTOS REAIS
23	Feijão carioquinha, pacotes de 01 kg	KG	200	IDEAL	9,00 NOVE REAIS	1.800,00 HUM MIL E OITOCENTOS REAIS
24	Feijão preto, pacotes de 01 kg	KG	70	IDEAL	9,00 NOVE REAIS	630,00 SEISCENTOSE TRINTA REAIS
25	Fermento Químico em pó – 100g (pote)	UNIDADE	50	ROYAL	4,00 QUATRO REAIS	200,00 DUZENTOS REAIS
26	Flocos de arroz pré - cozido (tipo flocão) pacotes de 500g	UNIDADE	300	IDEAL	3,80 TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS	1.140,00 HUM MIL E CENTO E QUARENTA REAIS

27	Flocos de milho verde pré-cozido(tipo flocão), pacotes de 500g	UNIDADE	600	IDEAL	1,80 UM REAL E OITENTA CENTAVOS	1.080,00 HUM MIL E OITENTA REAIS
28	Flocos de milho verde pré-cozidos pacotes (farinha de milho) de 500g	UNIDADE	200	IDEAL	1,60 UM REAL E SESSENTA CENTAVOS	320,00 TREZENTOS E VINTE REAIS
29	Leite em pó integral, pacotes de 200g	UNIDADE	950	CAMPONESA	6,00 SEIS REAIS	5.700,00 CINCO MIL E SETECENTOS REAIS
30	Leite de coco natural 200 ml – Garrafa	UNIDADE	100	ISIS	4,00 QUATRO REAIS	400,00 QUATROCENTOS REAIS
31	Macarrão semolina, pacotes com 500g	UNIDADE	500	IMPERADOR	3,50 TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	1.750,00 HUM MIL E SETECENTOSE CINQUENTA REAIS
32	Macarrão tipo parafuso com ovos vitaminado tipo espaguete. Isento de mofos, de odores estranhos e de substâncias nocivas, embalagens de 500g. Em plástico, atóxico, termossoldado.	UNIDADE	300	ESTRELA	4,50 QUATRO REIS E CINTAVOS	1.350,00 HUM TREZENTOS E CINQUENTA REAIS
33	Margarina em potes de 250g	UNIDADE	300	PRIMOR	3,80 TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS	1.140,00 HUM CENTO E QUARENTA REAIS
34	Milho para pipoca 500gm	PCT	30	MARATÁ	3,50 TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	105,00 CENTOECINCO REAIS
35	Milho verde – lata	LATA	200	STELLA DÓRO	2,50 DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS	500,00 QUINHENTOS REAIS
36	Óleo de soja em lata com 900ml	LT	300	CONCORDIA	8,50 OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS	2.550,00 DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS
37	Peta – pct	PCT	350	EXÓTICA	2,50 DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS	875,00 OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS
38	Sal refinado 1kg	KG	240	NOTA 10	1,70	408,00

					UM REAL E SETENTA CENTAVOS	QUATROCENTO E OITO REAIS
39	Suco concentrado de frutas 500ml sabor acerola	GF	150	IMPERIAL	4,00 QUATRO REAIS	600,00 SEISCENTOS REAIS
40	Suco concentrado de frutas 500ml sabor abacaxi	GF	100	IMPERIAL	4,00 QUATRO REAIS	400,00 QUATROCENTOS REAIS
41	Suco concentrado de frutas 500ml sabor goiaba	GF	100	IMPERIAL	4,00 QUATRO REAIS	400,00 QUATROCENTOS REAIS
42	Suco concentrado de frutas 500ml sabor caju	GF	100	IMPERIAL	3,20 TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS	320,00 TREZENTOS E VINTE REAIS
43	Suco concentrado de frutas 500ml sabor manga	GF	100	IMPERIAL	3,20 TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS	320,00 TREZENTOS E VINTE REAIS
44	Suco concentrado de frutas 500ml sabor maracujá	GF	100	IMPERIAL	6,00 SEIS REAIS	600,00 SEISCENTOS REAIS
45	Sardinha em conserva de óleo, lata em perfeitas condições (sem amassados ou abaulamentos). 125g	UNIDADE	400	88	4,20 QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS	1.680,00 HUM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS
46	Torrada – pct	PCT	200	FORTALEZA	4,00 QUATRO REAIS	800,00 OITOCENTOS REAIS
47	Vinagre de álcool em garrafa de 500ml	GF	200	MARATÁ	3,00 TRÊS REAIS	600,00 SEISCENTOS REAIS
						R$ 69.428,00

3.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

3.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto

3.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor: Projeto atividade: 04.122.0027.2003, 10.302.0210.2040, 10.301.0210.2043, elemento de despesas: 33.90.30, Fonte de Recurso: FPM, FMS, FUS e outras fontes de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **03 de maio de 2022,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Saúde** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta Tomada de Preço bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada.

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – O objeto desta licitação será iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento, tendo o contratado até 05 (cinco) dias para entregar o objeto;

III – prestar o fornecimento do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Tomada de Preço n° 006/2021;

IV – substituir, às suas expensas em até 02 (dois) dias, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

8.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

8.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

8.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

8.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

8.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designado a servidora Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF 008.236.083-95 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte deste Contrato, o edital da TP Nº 006/2021 processo nº 055/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, 03 de maio de 2021.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí

PP Danilo de Sousa Silva
DEMERVAL REIS DOS SANTOS-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF 065 207 313-15

2º) Diana Ferreira Fernandes RG/CPF 054.994.823-65